



COMISSÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº 304/2019

Processo nº 20458.01.00/19-2

Autor:	Procuradoria-Geral de Justiça
Ementa:	Cria a Gratificação pelo exercício da função de Secretário-Geral da Diretoria das Promotorias de Justiça. (SEI 5377.0100/20-2)
Relator:	Deputado Dirceu Franciscon
Parecer:	Favorável com Emenda.

PARECER

Vem a esta Comissão de Segurança e Serviços Públicos para exame de mérito e parecer, o Projeto de Lei n. 304/2019, de autoria do Procuradoria-Geral de Justiça que “*Cria a Gratificação pelo exercício da função de Secretário-Geral da Diretoria das Promotorias de Justiça.*”.

A proposição objetiva, em síntese, instituir, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que estiverem lotados nas Promotorias de Justiça, a gratificação pelo exercício da função de Secretário-Geral da Diretoria das Promotorias de Justiça, de forma a compensar os encargos decorrentes do exercício de atribuições peculiares desempenhadas na citada função.

Na Comissão de Constituição e Justiça, onde transitou, a proposição obteve parecer favorável.

Ora em trâmite nessa Comissão de Segurança e Serviços, entendemos oportuna a apresentação de pedido de diligências ao proponente, o que foi realizado em agosto de 2020, em suma, nos seguintes termos:

Considerando que a proposição possui uma repercussão financeira de R\$ 350.267,30 anuais como constou em documento anexo aos autos.

Requeremos com fulcro no artigo 196 da Resolução n. 2.288, de 18 de janeiro de 1991, e alterações, que se diligencie, no sentido de que seja encaminhado pedido de informação ao proponente solicitando que esclareça os seguintes pontos para emissão futura do parecer técnico de mérito:

a) Quanto ao entendimento daquele órgão sobre a aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 173/2020 aos servidores do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul;

b) Quanto às vedações preconizadas nos incisos I e IV do Art. 8º da Lei Complementar 173/2020 se elas se aplicam à proposta legislativa em comento;



COMISSÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

c) Considerando ainda o contexto legal, as disposições que trataram do auxílio financeiro aos Estados da Federação, a autonomia financeira e administrativa do Ministério Público Estadual, que o órgão reitere o interesse da continuidade de tramitação da proposta legislativa nº 304/2019.

O proponente se manifestou à diligência com parecer da Subprocuradoria-geral de justiça para assuntos administrativos mencionando dispositivos legais, jurisprudência e tecendo considerações sobre as informações requeridas, de forma que, todas as questões estão aclaradas e o projeto de lei merece prosperar.

Saliento que o proponente sugere apresentação de emenda para ajustar o projeto de lei, ao qual, transcrevemos o texto do ofício que foi encaminhado a este poder:

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar resposta a pedido de diligência da Comissão de Segurança e Serviços Públicos, acompanhado de atualização da Declaração de Impacto Orçamentário tocante ao PLC 304/2019, bem como solicitar a apresentação de Emenda à mencionada proposição (sugestão anexa), visando adequá-la aos termos da Lei n. 15.516/2020, aprovada por essa Casa, e que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS – no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e à Lei Complementar Federal n. 173/2020.

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS reclassificou e previu a extinção dos cargos de Agente Administrativo, classe M, e de Secretário de Diligências (Oficial do Ministério Público), à medida em que vagarem, passando estes a integrar o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público sob a denominação de cargos de “Técnico Administrativo”, faz-se necessária adequação do Projeto de Lei Complementar 304/2019 aos seus termos.

Tecidas as considerações, no que toca ao exame do mérito e área de atuação desta Comissão de Segurança e Serviços Públicos, nos termos do art. 56, inciso II, da Resolução nº 2.288, de 18 de janeiro de 1991, temos que o Projeto de Lei se encontra em condições de tramitação, razão pela qual concluo pelo Parecer FAVORÁVEL COM EMENDA.


Deputado Dirceu Franciscon,

Relator.



COMISSÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 304/2019

Emenda nº

Comissão de Assuntos Municipais

Altera o Projeto de Lei nº 304/2019

No Projeto de Lei Complementar n. 304/2019, que cria a Gratificação pelo exercício da função de Secretário-Geral da Diretoria das Promotorias de Justiça, ficam alterados os incisos I, II e III do § 1.º do artigo 1.º, e o artigo 4.º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1.º [...].

§ 1.º [...].

“I – 0,065 (zero vírgula zero sessenta e cinco) sobre o vencimento básico da classe E do cargo de Técnico do Ministério Público, quando houver de 01 (um) e até 04 (quatro) cargos de Promotor de Justiça na Comarca, na forma e mediante ato regulamentar do Procurador-Geral de Justiça;

“II - 0,11 (zero vírgula onze) sobre o vencimento básico da classe E do cargo de Técnico do Ministério Público, quando houver de 05 (cinco) e até 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça na Comarca, na forma e mediante ato regulamentar do Procurador-Geral de Justiça;

“III - 0,145 (zero vírgula cento e quarenta e cinco) sobre o vencimento básico da classe E do cargo de Técnico do Ministério Público, quando houver 09 (nove) ou mais cargos de Promotor de Justiça na Comarca, na forma e mediante ato regulamentar do Procurador-Geral de Justiça.”

[...].

“Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1.º de janeiro de 2022.”

Sala da Comissão,

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo ajustar o projeto de lei nos termos da Lei n. 15.516/2020, aprovada por essa Casa, e que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS – no Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e também, à Lei Complementar Federal n. 173/2020

Comissão de Segurança e Serviços Públicos